



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, o envio de projeto de Lei, a esta edilidade, versando sobre a adoção de medidas de prevenção e proteção contra abusos e quaisquer formas de violência sexual no âmbito das entidades esportivas que atuam com crianças e adolescentes.

A presente proposição tem por objetivo assegurar que toda entidade esportiva que atue com crianças e adolescentes em São Caetano do Sul adote medidas concretas de prevenção, combate e responsabilização em casos de abuso e violência sexual.

Infelizmente, o cenário esportivo brasileiro ainda registra episódios graves envolvendo exploração sexual, trabalho infantil e tráfico de atletas. Tais práticas atentam contra a dignidade humana e violam os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ao estabelecer critérios rigorosos para parcerias e apoios concedidos pelo Município, o presente Projeto fortalece a rede de proteção local, garantindo que entidades esportivas assumam compromissos claros e fiscalizáveis.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Além disso, a iniciativa dialoga com projetos aprovados em âmbito federal e com experiências internacionais bem-sucedidas, que mostram que a prevenção e a responsabilização são ferramentas essenciais para proteger nossos jovens atletas.

Trata-se, portanto, de um passo necessário para que São Caetano do Sul reforce sua vocação de cidade educadora e esportiva, colocando a proteção integral da infância e da adolescência acima de qualquer interesse econômico ou institucional.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

NO INTUITO DE COLABORAR, SEGUE MINUTA DO PROJETO:

"Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e proteção contra abusos e quaisquer formas de violência sexual no âmbito das entidades esportivas que atuam com crianças e adolescentes.

Art. 1º As entidades esportivas, associações, clubes e escolas de formação de atletas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no Município de São Caetano do Sul somente poderão firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou receber apoio do Poder Público Municipal mediante assinatura e cumprimento de compromisso de proteção integral contra abusos e quaisquer formas de violência sexual.

Art. 2º O compromisso de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes obrigações:

I – apoio e participação em campanhas educativas de prevenção à exploração sexual e ao trabalho infantil;

II – capacitação continuada dos profissionais envolvidos no treinamento esportivo de crianças e adolescentes, com foco na atuação preventiva e na proteção integral;

III – adoção de medidas de prevenção ao tráfico interno e externo de jovens atletas;

IV – criação de canal de ouvidoria, seguro e sigiloso,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

para o recebimento de denúncias de maus-tratos, assédio e exploração sexual;

V – registro das escolas ou centros de formação esportiva nos Conselhos Tutelares e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – fornecimento de informações claras e acessíveis aos pais ou responsáveis sobre as condições de participação de seus filhos em programas de formação esportiva;

VII – prestação de contas anual aos Conselhos Tutelares, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, quando couber, ao Ministério Público, sobre o cumprimento das medidas de proteção.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará:

I – suspensão imediata de repasses, auxílios, subvenções ou parcerias firmadas com o Município;

II – rescisão de contratos de patrocínio ou cooperação;

III – comunicação às autoridades competentes para a adoção de providências cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário dos Autonomistas, 10 de setembro de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR